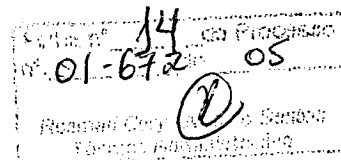




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº DE DE DE 2010.

Fica acrescido o inciso VIII e parágrafo único no art. 138 da Lei nº 8.989, de 29/10/1979, (Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de fevereiro de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII e parágrafo único no art. 138 do Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, que passará a conter a seguinte redação:

"Art. 138
VIII - no dia de seu aniversário, exceto ao trabalhador público municipal que exceder 10 (dez) faltas injustificadas, no decorrer do ano.

Parágrafo único. Os trabalhadores públicos municipais cuja data de aniversário ocorre em dia de feriado nacional ou regional, sábado ou domingo, terá o direito à licença no primeiro dia útil subsequente."

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

O Presidente,

MAL/rcas